



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.038 - DF
(2015/0151259-5)**

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CONSELHO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA E OUTROS
ADVOGADA : ALICE BUNN FERRARI E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 00259338220154010000 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. PORTARIA. LISTA DE FAUNA EM EXTINÇÃO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DE MINISTÉRIOS. GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO INTRINSECAMENTE RELACIONADA COM O MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO SUSPENSIVO. AGRAVO QUE NÃO INFIRMA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. NEGADO PROVIMENTO.

I – A decisão agravada entendeu não estar configurada lesão a nenhum dos bens tutelados pela legislação de regência, considerando, ainda, que a alegação da requerente, relacionada à competência concorrente dos Ministérios para a edição do ato normativo em questão, estaria intrinsecamente ligada ao próprio mérito da ação originária.

II – A agravante não consegue infirmar a fundamentação da decisão agravada. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Ministro Relator. Os Ministros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento a Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 16 de setembro de 2015 (data do julgamento).

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.038 - DF
(2015/0151259-5)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO: A União interpõe o presente agravo regimental contra decisão proferida pela Ministra Laurita Vaz, no exercício da Presidência, por meio da qual foi indeferido o pedido suspensivo por ela formulado, sob o fundamento de que a irresignação acerca da competência para a edição de portaria sobre fauna ameaçada de extinção configuraria questão de âmbito jurídico revisional (fls.181 e 182).

A agravante sustenta, em síntese, ter demonstrado a grave lesão à ordem pública, resultante de óbice à implementação de relevante política pública ambiental em todo o território nacional, renovando seu inconformismo e defendendo a legalidade do ato em comento.

É o relatório.

Em mesa, para julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.038 - DF
(2015/0151259-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator): O presente recurso não merece ser provido, uma vez que a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos da decisão agravada para o indeferimento da medida suspensiva pleiteada, os quais transcrevo, ratificando, *in verbis*:

De início, cumpre registrar que a legislação de regência do tema da suspensão de liminar e de sentença e da suspensão de segurança (Leis n.º 8.437/92 e n.º 12.016/09) prevê, como requisito autorizador à concessão da medida de contracautela, que a decisão *a quo* importe em **grave lesão** à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Dessa forma, tem-se que tal deferimento afigura-se como providência excepcional, cabendo ao Requerente a efetiva demonstração da alegada gravidade aos citados bens tutelados.

Conforme já relatado, na hipótese, a alegação da Requerente está centrada no fato de que a decisão que suspendeu os efeitos da Portaria n.º 445/2014-MMA causaria lesão à ordem pública.

Ocorre que tal questão configura irresignação de âmbito jurídico revisional, mostrando-se indevida, nesta seara preambular, a discussão sobre a competência para edição da portaria em questão, a envolver suposto vício de forma.

Não desconheço que questões referentes ao meio ambiente sejam de relevante interesse nacional. Ocorre que a controvérsia exposta no presente pedido suspensivo encontra-se totalmente voltada contra o mérito da ação originária, relacionado à competência concorrente dos Ministérios para a edição do ato em questão.

Assim, não ficou minimamente comprovada de que forma o tema abarcado na decisão que ora se impugna poderia ter ocasionado lesão a qualquer dos bens tutelados pela lei de regência.

Em razão do exposto, INDEFIRO o presente pedido suspensivo.

Dessa forma, além de não ter ficado demonstrada a lesão apontada, não há como a questão da competência para a edição do ato normativo em questão ser suplantada no pedido de contracautela.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em razão de todo o exposto, nego provimento ao presente agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2015/0151259-5

AgRg na
SLS 2.038 / DF

Números Origem: 00180142720154013400 00259338220154010000 180142720154013400
259338220154010000

EM MESA

JULGADO: 16/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : UNIÃO
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
NR 00259338220154010000 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A
REGIÃO
INTERES. : CONSELHO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA E OUTROS
ADVOGADA : ALICE BUNN FERRARI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CONSELHO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA E OUTROS
ADVOGADA : ALICE BUNN FERRARI E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
NR 00259338220154010000 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A
REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.